

Exmos. Senhores,

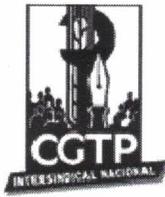
Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,

Nídia Veríssimo



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À
Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 11/02/2021

N/OF. N° 128/2021

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 643/XIV (Deputada não inscrita Cristina Rodrigues) - Promove a igualdade no exercício das responsabilidades parentais, estabelecendo uma licença parental paritária.

(Separata nº 40, DAR, de 22 de Janeiro de 2021)

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
Largo do Luzeirão, 5
2430-274 MARINHA GRANDE
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170
E-mail: stiv@sapo.pt

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzeirão, nº 5, 2430-274 Marinha Grande Telef.244566021 – Fax244569170 **Email:** stiv@sapo.pt

Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

Delegação Sul: Rua Cidade Liverpool, nº 16, 1º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

WEBSITE - www.sindicatovidreiro.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII () Projeto de Lei n.º 643/XIV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **Projecto de Lei nº 643/XIV (Deputada não inscrita Cristina Rodrigues) - Promove a igualdade no exercício das responsabilidades parentais, estabelecendo uma licença parental paritária (Separata nº 40, DAR, de 22 de Janeiro de 2021)**

O presente Projecto de Lei pretende introduzir no regime da protecção da parentalidade previsto no Código do Trabalho o conceito de licença paritária, a fim de combater a discriminação da mulher em contexto laboral.

É um facto indesmentível que as mulheres continuam a ser discriminadas no acesso ao emprego e na progressão da carreira pelo simples facto de serem mães e sobretudo por serem encaradas como as principais cuidadoras dos filhos. Por outro lado, é igualmente verdade que, com as alterações legislativas mais recentes, que aumentaram consideravelmente os dias da licença exclusiva para o pai e criaram a possibilidade de partilha da licença parental inicial entre ambos os progenitores, se operaram algumas mudanças significativas, constatando-se uma maior participação, ainda que insuficiente, dos pais no cuidado das crianças.

Esta Organização Sindical considera que a promoção de uma maior igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na vida implica, entre outros factores e além da eliminação das disparidades salariais, um sólido reforço da partilha de responsabilidades parentais.

Nesta perspectiva, a ideia de uma licença parental paritária afigura-se bastante apelativa. Na prática, porém, as alterações aqui propostas traduzem-se essencialmente na atribuição do direito a uma licença parental inicial de 120 ou 150 dias a ambos os progenitores em simultâneo, mantendo-se a licença exclusiva da mãe, embora não seja muito claro como esta se concilia com a tal licença dita paritária; por outro lado, são eliminados todos os mecanismos de partilha da licença entre os dois progenitores, incluindo a possibilidade de alargamento da licença parental inicial a 180 dias, bem como qualquer tipo de licença exclusiva do pai.

Em nosso entender, a atribuição do direito à licença parental inicial em simultâneo a ambos os progenitores promove uma paridade meramente formal, não oferecendo qualquer garantia de efeitos práticos na partilha de responsabilidades parentais.

Do nosso ponto de vista, o facto de o direito à licença parental inicial ser formalmente atribuído em simultâneo a ambos os pais, significando aparentemente que esta pode ser gozada por ambos ao mesmo tempo ou por inteiro em exclusivo por qualquer deles (não sendo claro se a podem partilhar na forma que entenderem), não se configura em si mesmo como uma melhoria substancial que seja favorável às mulheres e/ou susceptível de favorecer a partilha de responsabilidades parentais. Na prática, esta mudança não significa que automaticamente vamos ter mais homens a usufruir desta licença, sobretudo porque nada se prevê no sentido de promover a mudança.

Assim, esta Organização Sindical não considera que a criação desta licença paritária, de carácter meramente formal, contribua de modo relevante para a promoção da igualdade parental e da partilha de responsabilidades parentais. Formalmente os pais e as mães passam a dispor exactamente do mesmo direito ao gozo da licença parental inicial, mas tal não corresponde a uma alteração substancial susceptível de se reflectir na prática. Trata-se, portanto, do estabelecimento de uma igualdade formal perante a lei, mas sem garantias de promoção da igualdade material entre as mães e os pais.

No entender desta Organização Sindical, as alterações propostas não são convincentes e não se mostram adequadas à concretização do objectivo pretendido, nomeadamente uma maior partilha das responsabilidades parentais entre as mulheres e os homens.

Data Marinha Grande, 11/02/2021

Assinatura

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
Largo do Luzeirão, 5
2430-274 MARINHA GRANDE
Paula Stehning *Paula Ribeiro*

Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170

(a) Comissão de trabalhadores, comissão conciliadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.